



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **009/2020-IPMB**, QUE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA ARMADA, POR 12 (DOZE) MESES QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB** E **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, NA FORMA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Referente ao processo nº 2022.126.200305 PA (SISPREV)

Pelo presente termo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286 de 26 de junho de 2017, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 2070 – Marco CEP. 66.093-020, nesta capital inscrita no CNPJ 29.331.615/0001-82, neste ato representado por sua presidente, **Dra. EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**, brasileira, divorciada, OAB 5246, CPF nº 189.942.102-53, residente e domiciliada em Belém - PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 00.865.761/0001-06, com endereço na Av. Pedro Miranda nº 1102, Pedreira, CEP 66.085-022, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, , inscrito no CPF sob o n.º 297.959.662-00, respectivamente, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente TERMO que os subordinam às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Aditivo reger-se-á pela Lei 8.666/93, art. 57, II, §2º e §4º e demais legislações cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo referente ao contrato administrativo nº 009/2020-IPMB, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de julho de 2022, na forma do Processo Administrativo em referencia, mantendo-se o mesmo objeto do Contrato inicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global a ser pago é de **R\$321.383,42** (trezentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PREVIDÊNCIA** - Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122- Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 – Sub-Ação: 001-Tarefa 002 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de **R\$ 321.383,42** (trezentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos),

com disponibilidade orçamentária para a realização dessa despesa.

### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas do contrato nº 009/2020-IPMB.

### **CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Belém.

E por se acharem justos e contratados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, declaram conhecer o inteiro teor deste termo, firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias que se destinam às partes contratantes.

Belém, 09 de agosto de 2022.

EDNA  
MARIA  
SODRE D  
ARAUJO:18  
994210253

Assinado de forma  
digital por EDNA  
MARIA SODRE D  
ARAUJO:18994210  
253  
Dados: 2022.09.02  
12:46:46 -03'00'

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB  
CONTRATANTE**

ELITE SERVICOS DE  
SEGURANCA  
EIRELI:0086576100010  
6

Digitally signed by ELITE  
SERVICOS DE SEGURANCA  
EIRELI:00865761000106  
Date: 2022.09.01 17:05:06  
-03'00'

---

**ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
009/2020-IPMB**

**Partes:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB e ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI – CNPJ nº00.865.761/0001-06

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato administrativo nº 009/2020 - IPMB e o Valor com os acréscimo dentro do teto de até 25% legais, a contar de 30/07/2022, na forma dos Processos Administrativos nº 2022.126.200305 PA, 2022.106.300868 PA e 2022.106.501373 PA mantendo-se o mesmo objeto do contrato inicial.

**Valor:** **R\$321.383,42** (trezentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), para o ano de 2022/2023

**Vigência:** 12 meses, a contar de 30/07/2022.

Belém, 09 de agosto de 2022.

EDNA  
MARIA  
SODRE D  
ARAUJO:18  
994210253

Assinado de  
forma digital por  
EDNA MARIA  
SODRE D  
ARAUJO:1899421  
0253  
Dados: 2022.08.17  
14:34:55 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO  
**PRESIDENTE DO IPMB**



**FOLHA DE DESPACHO**

03/08/2022 - 13:58:22

**De:** IPMB-UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO

**Para:** IPMB-PRESIDÊNCIA

**Número do Processo:** 2022.126.200305PA - ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

**Processos Apensados:** 2022.106.501373PA; 2022.106.300868PA

**Número do Processo de Origem:** PROC.Nº61/2022-GABINETE

**Tipo:** Externa

**Tipo do Processo:** SOLICITAÇÃO - OUTROS

**Emitido Por:** ANDREI MATOS

**Situação do Despacho:** ENCAMINHADO

**Situação do Processo:** ENCAMINHADO

**Descrição:**



DESPACHO CONTROLE INTERNO Nº 08/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.126.200305 PA  
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO/REACTUAÇÃO CONTRATUAL – SEGUNDO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2020-IPMB  
DESTINO: Gabinete da Presidente – Ex.ma Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores  
do Município de Belém - IPMB

1- Versa o presente Parecer acerca da solicitação de reactuação/reactuação contratual da empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 00.865.761/0001-06, através do processo 2022.126.200305 PA.

2- O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº057/2022/DCOM/ELITE de 08/03/2022, solicitando reactuação de contrato;
- Ofício nº 0133/2022-GP/IPMB de 23/03/2022, solicitando providências de análise;
- Despacho PROTOCOLO/PROTOCOLO GERAL;
- Despacho SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO;
- Despacho DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- Despacho PROCURADORIA JURÍDICA;
- Despacho NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA;
- Despacho NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO – indicando disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 321.383,42 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos);
- PARECER JURÍDICO Nº 58/2022 – PROJUR/IPMB, expondo conclusão de possível REACTUAÇÃO CONTRATUAL e reactuação através do termo aditivo para a vigência de doze Meses;
- Minuta TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 00./2022-IPMB;
- Minuta SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2020-IPMB;
- Minuta EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020;
- Minuta portaria fiscal contrato;
- Despacho Assessora Jurídica-IPMB KLEHYDYFF ALVES DE MIRANDA;
- Despacho Valéria de Nazaré Santana Fidellis Chefe PROJUR/IPMB;
- Despacho NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA;
- Termo de acordo de anuência da reactuação dos valores contratuais;
- Despacho Assessora Jurídica-IPMB KLEHYDYFF ALVES DE MIRANDA - convalidação da contratação emitindo efeitos retroativos para o SEGUNDO ADITIVO ao contrato;
- Despacho favorável- Valéria de Nazaré Santana Fidellis Chefe PROJUR/IPMB;
- Folha despacho NUTE.

1. É o Relatório.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida este IPMB a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

No caso em análise, trata-se do aditivo / reactuação de contrato para serviços especializados em vigilância armada, serviço essencial à necessidade do pleno funcionamento do IPMB, por razões devidamente justificadas nos autos do processo;

Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para a contratação, bem como há dotação orçamentária suficiente para custear o pagamento pretendido, o que se verifica pelo extrato de dotação orçamentária.

O Parecer Jurídico Nº 58/2022 – PROJUR/IPMB foi proferido com opinião favorável a reactuação/reactuação de contrato.

2. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo ESTÁ EM CONFORMIDADE com as normas vigentes.

Belém, 03 de agosto de 2022.

ANDREI DA ROSA MATOS  
COORDENADOR da USCI/IPM  
PORTARIA Nº. 0027/2021-GF



Processo assinado eletronicamente 873139/2022  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BELÉM  
Acesse: [www.ipmb.belem.pa.gov.br](http://www.ipmb.belem.pa.gov.br)  
e valide o código: 1-SlrpkD2a





**PORTARIA Nº 0483/2022 GP/IPMB DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 90.44/2017 – PMB, de 28/12/2017 da Lei Municipal nº 9.286/2017 de 26/06/2017;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93 de Licitações de Contratos Administrativos, no seu art.67, exige que a execução do contrato deva ser acompanhada e principalmente fiscalizada por um agente de administração designado pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim que se destina;

**CONSIDERANDO** a necessidade demanda através do processo de nº 2022.126.200305/ Proc. nº 2022.106.300868 e Proc. nº 2022.106.501373 /PA:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **ERIVALDO FROS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0137758-030, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 009/2020 IPMB, celebrado entre o **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/IPMB** e **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.865.761/0001-06 por intermédio de seu representante legal, Sr. **LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, brasileiro, empresário, CPF nº 297.959.662-00, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA. Em caso de impedimento e ausência do servidor, será substituído pelo servidor **ARNOUD BRAGA DE BARROS LIMA**, matrícula nº 0544849-013 para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, tudo na forma do Processo Administrativo em referência e da proposta nele apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimentodo Contrato e de sua garantia quando houver.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

EDNA  
MARIA  
SODRE D  
ARAUJO:18  
994210253

Assinado de forma  
digital por EDNA  
MARIA SODRE D  
ARAUJO:18994210  
253  
Dados: 2022.08.17  
14:36:29 -03'00'

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**  
Presidente do IPMB





**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2020-IPMB**

O INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais, com base em parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IPMB, a DETERMINA a **RATIFICAÇÃO DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL ATRAVÉS DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0009/2020-IPMB**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA**, no período de 12 (doze) meses, a contar de 30/07/2022, com a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI** – CNPJ nº 00.865.761/0001-06, cujo valor Global é de **R\$321.383,42** (trezentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), resultante da Carta da manifestação da empresa, ref. Proc nº 2022.126.200305 PA, Proc nº 2022.106.300868 e Proc. 2022.106.501373, encontrando-se em conformidade com o que preceitua o art. 65, II, §1º da Lei n.º 8.666/93, escolhido esta lei para o ajuste, conforme faculdade permitida pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021 e na dotação orçamentária para:

**PREVIDÊNCIA** Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 – Sub-Ação: 001-Tarefa 002 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 321.383,42 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), com disponibilidade orçamentária para a realização dessa despesa.

Belém, 09 de agosto de 2022.

EDNA  
MARIA

SODRE D  
ARAUJO:18  
994210253

Assinado de  
forma digital por  
EDNA MARIA  
SODRE D  
ARAUJO:1899421  
0253  
Dados: 2022.08.17  
14:37:15 -03'00'

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**  
Presidente do IPMB.



**PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR**  
**PARECER JURÍDICO Nº 58/2022 – PROJUR/IPMB**  
**PROCESSO nº 2022.126.200305 PA (SISPREV)**  
**INTERESSADO: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**ASSUNTO: RECEBEMOS DA ELITE SEGURANÇA, EM 04/05/2022, O OFÍCIO Nº**  
**103/2022/DCOM/ELITE SOLICITANDO RESPOSTA DE REPACTUAÇÃO**  
**CONTRATUAL DE 2022.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**  
**PROCEDENTE.**

Sra. Procuradora,

**I - DOS FATOS:**

Trata-se o presente autos da solicitação da empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, para repactuar o contrato nº 009/2020-IPMB (proc nº 2018.48.303050 PA GDOC nº 242/2019, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 125/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA**.

A Contratação foi iniciada pelo memo nº 002/2020 STS/IPMB de 20 de Janeiro de 2020, da qual ensejou todo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 125/2019**, o e no contrato nº 009/2020.

A EMPRESA **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, no presente processo, solicita repactuação de valores avençados buscando reequilíbrio econômico e seja aditivado o referido contrato, como vejamos:

Cumprimentando V.Sa, vimos pelo presente solicitar resposta deste Órgão, reiterando o disposto no **PEDIDO DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL 2022**, Data Base 01.01.2022, enviado a esse respeitável órgão, seguindo o descritivo abaixo:

1. Foi protocolado no dia **09/02/2022**, o **PEDIDO DE REPACTUAÇÃO**, Data Base 2022, com todas as planilhas para análise. Referente ao Contrato nº 09/2020.
2. Decorre o fato que já se passam mais de 30 (Trinta) dias, sem nenhum posicionamento deste Órgão.
3. Informamos ainda, que esta empresa já vem assumindo com todas as obrigações, estipuladas da CCT, Data Base 2022, desde o período de 01.01.2022.

**É o breve relatório dos fatos.**







## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO – ALTERAÇÃO DE VALORES DO CONTRATO COM OBJETIVO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO

A empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, firmou contrato de prestação de serviço de VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA a ser executado no prédio onde funciona o IPMB, no valor Global de **R\$ 270.356,76** (Duzentos e setenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) com vigência a partir de 13.07.2021 pelo prazo de 12 meses, ou seja, até 13.07.2022.

Fez anteriormente solicitação de repactuação porém naquela ocasião havia o impedimento contratual para qualquer tipo de repactuação conforme disposto na cláusula vigésima-primeira do contrato (21.2), qual determina que para repactuação no contrato se observe o interregno mínimo de **1 (um) ano, para que seja feita a primeira repactuação**.

Considerando que desde a data em que se iniciou o contrato - 13/07/2020, até aquele requerimento não havia transcorrido o tempo mínimo, pelo que FOI IMPROCEDENTE A PRETENSÃO E POR ISSO SUGERIDO E ACOLHIDO O INDEFERIMENTO.

Porém na presente data, o impedimento contratual não persiste, visto que o lapso temporal já se esvaiu, cabendo a análise da pretensão para uma repactuação.

A requerente traz no bojo de sua petição um quadro analítico apresentando valores da variação econômico-financeira pela qual solicita o equilíbrio que motiva a repactuação.

### DA REPACTUAÇÃO





A [Constituição Federal](#) garante, em seu artigo [37](#), inciso [XXI](#), a manutenção do equilíbrio entre os compromissos assumidos pelo contratado e o valor pago pela Administração Pública.

*“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. (Marçal, 2002, p.505)*

A **reapctuação** é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. No entanto, a reapctuação é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (ex.: limpeza e conservação, segurança etc.). A reapctuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.”

<https://nandinhatalmeida.jusbrasil.com.br/artigos/1151841466/entenda-a-diferenca-entre-reajuste-reapctuacao-e-revisao-de-contratos-publicos#:~:text=A%20reapctua%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20uma%20esp%C3%A9cie,conserva%C3%A7%C3%A3o%20seguran%C3%A7a%20etc.>

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Segurança Armada, logo, serviço continuado, alcançado como uma das hipóteses para realização de reapctuação, instruído o pedido com as convenções coletivas e planilha de custos de realinhamento econômico-financeiro decorrente daquelas.

Para elucidar o entendimento conclusivo, traz-se a baila a doutrina abaixo:

“<https://inovecapacitacao.com.br/entenda-a-diferenca-entre-reajuste-reapctuacao-e-revisao-de-contratos-publicos/>





**reajuste** é utilizado para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um *reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia*. Ele é devido a partir da proposta ou do orçamento a que se referir, devendo estar previsto no edital e no contrato, normalmente por índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos, como o IGPM, por exemplo.

A **repactuação** é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. No entanto, a repactuação é utilizada apenas quando se trata de *serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra* (ex.: limpeza e conservação, segurança etc.). A repactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

Tanto o reajuste quanto a repactuação devem estar *previstos no edital e no contrato*, tendo *periodicidade mínima de 1 ano*, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

*“A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessário demonstrar a variação dos custos do serviço.”*  
*(Acórdão 1105/2008 Plenário – Voto do Ministro Relator)*

Por fim, tem-se o instituto da **revisão** (reequilíbrio econômico-financeiro *strictu sensu*), que *não necessita de previsão em edital ou contratual* para acontecer. Ela pode ser concedida *a qualquer tempo ao longo do contrato*, sempre que for necessário seu reequilíbrio econômico-financeiro.

A revisão pode ocorrer quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que: **a)** sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; **b)** decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou **c)** por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de “fato do príncipe”).

Ou seja, a revisão pode se dar a partir do momento em que ocorrer *situações excepcionais*, supervenientes à apresentação da proposta, de consequências incalculáveis, capazes de retardar ou impedir a regular execução do contrato. Justamente por ser aplicada em situações excepcionais, não existe uma periodicidade mínima para a revisão ocorrer, podendo ser a qualquer tempo, inclusive mais de uma vez em um mesmo período contratual.

Cabe ressaltar que não há impedimento legal para que um mesmo contrato seja revisado e reajustado ou repactuado, uma vez que a causa determinante da revisão é diversa daquela que determina o reajuste ou a repactuação, desde que sejam preenchidos todos os requisitos de cada um desses institutos.





Também é importante frisar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seja por meio da revisão, da repactuação ou do reajuste, é direito tanto do particular quanto da Administração Pública. Não se trata de garantia de aumento de preços e maior lucratividade em favor do particular, mas de um preceito legal que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim sendo, a própria Administração pode requerer o reequilíbrio e vir a pagar valor menor do que aquele estipulado inicialmente.”

Grifo nosso.

---

Diante do não automatismo das repactuações, demonstrada a variação do custo do serviço, é admissível se falar em repactuação no caso em tela, passa-se para análise do valor pretendido.

Cumpra elucidar que no caso de reajuste, este é devido a partir da proposta ou do orçamento a que se referir, e com a característica de ser automática, sua incidência ocorre desta forma. No caso da repactuação, como é o caso em apreço, não há automatismo, e o direito surge após a análise das demonstrações, logo, sua incidência ocorre após todo este procedimento que precede a conclusão do gestor, quem dá o posicionamento final, então somente a partir dali, há que se falar nos valores pretendidos como direito subjetivo consumado.

O valor do contrato era de **R\$ 270.356,76** (Duzentos e setenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) para a prestação de serviço de segurança armada.

Na proposta de repactuação pretende o requerente seja o valor repactuado para **R\$ 321.383,42 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, conforme a planilha de atualização de 25/01/2022. O valor pretendido encontra-se dentro do teto de majoração permitido no contrato que é de até 25% (vinte e cinco por cento,





logo, atendido o dispositivos legais, o valor pretendido poder ser repactuado com essa administração.

Cumpra esclarecer que apesar de estar em vigência a lei nº 14.133/2021, novo marco nas contratações da Administração Pública, a presente se iniciou ainda sob a vigência da Lei nº 8.666/90, considerando que a nova lei de licitações permite durante esta fase de transição, no lapso temporal destes próximos 2 (dois) anos de sua vigência, o uso de uma das duas leis, é que se opta pelo uso ainda da 8.666/90.

### **III – DAS CONCLUSÕES:**

Por todo o exposto concluímos ser possível A **REACTUAÇÃO CONTRATUAL**, **renovando** o mesmo através do termo aditivo para a vigência de doze Meses a partir da expiração do contrato vigente que será em 30/07/2022, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 11 de Julho de 2022.





# Ver Contrato

Domicílio: BELEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB

## MENU LICITAÇÃO

[Site do TCM/PA \(http://www.tcm.pa.gov.br\)](http://www.tcm.pa.gov.br)

## LICITAÇÃO

[Ver Detalhes \(/portal-lic/licitacao/show/3383227\)](/portal-lic/licitacao/show/3383227)

[+ Nova Licitação \(/portal-lic/licitacao/create\)](/portal-lic/licitacao/create)

[☰ Listar \(/portal-lic/licitacao/list\)](/portal-lic/licitacao/list)

Contrato publicado com sucesso.

**Nº da Licitação:** 125/2019.

**Nº do Processo Adm.:** 242/2019.

**Data de Abertura:** 10/12/2019

**Legislação Aplicável:** Lei nº 10.520/2002

**Modalidade:** Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico

**Critério Avaliação:** Por Item

**Credenciamento:** Não

**Situação:** REALIZADA

[← Ver Licitação \(/portal-lic/licitacao/show/3383227\)](/portal-lic/licitacao/show/3383227) [← Contratos Listagem \(/portal-lic/contrato/list/3383227\)](/portal-lic/contrato/list/3383227)

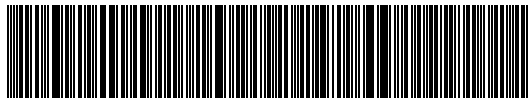
## Contrato

[✎ Editar \(/portal-lic/contrato/edit/3758083\)](/portal-lic/contrato/edit/3758083)

[+ Apostilamento \(/portal-lic/contrato/createApostilamento/3758083\)](/portal-lic/contrato/createApostilamento/3758083)

Atos Administrativo/Judicial ▾

Código



041852516289146270020226000037580834220730310004

Tipo Documento	Contrato
Nº Termo Aditivo	segundo termo aditivo
Tipo Aditivo	POR PRAZO E VALOR
Contrato Aditivado	009/2020-GP - IPMB (/portal-lic/contrato/show/3501739)
Data Início de Vigência	30/07/2022
Data Término de Vigência	29/07/2023
Data de Assinatura	30/07/2022
Vencedor Adjudicados	00865761000106 - ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Contratado	00865761000106 - ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Valor	R\$ 321.383,42





Data de Criação 08/09/2022 10:28

Última Atualização 08/09/2022 10:29

## Documento(s) Anexado(s)

Documento	Url	Contexto	Nº Apostilamento	Ações
Justificativa	Justificativa (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1158696)	ADITIVO		<a href="/portal-lic/contratoArquivo/show/1158696">🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1158696)</a>
Termo Aditivo	Termo Aditivo (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1158699)	ADITIVO		<a href="/portal-lic/contratoArquivo/show/1158699">🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1158699)</a>
Parecer Jurídico	Parecer Jurídico (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1158698)	ADITIVO		<a href="/portal-lic/contratoArquivo/show/1158698">🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1158698)</a>
Parecer Controle Interno	Parecer Controle Interno (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1158697)	ADITIVO		<a href="/portal-lic/contratoArquivo/show/1158697">🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1158697)</a>

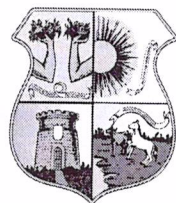


**SPE - Mural de Licitações**

**Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA**

© TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.





**TERMO DE ACORDO E ANUÊNCIA DA REPACTUAÇÃO DOS VALORS CONTRATUAIS**

O INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB em comum acordo com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ERELI, CPJ Nº 00865.761/0001-06, neste ato representada por RODRIGO SANTOS MENEZES, Rg Nº 5224963, (e-mail: gestor@eliteseguranca.com) ACORDAM DE COMUM ACORDO QUE A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO nº 009/2020-IPMB (proc nº 2018.48.303050 PA GDOC nº 242/2019, referente à PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 125/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, SEJA ESTABELECIDO NO VALOR DE R\$26.781,95 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) Ao mês, OU SJEA O TOTAL DE R\$ 321.383,40 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para o período de 30/07/2022 a 30/07/2023, contemplando o pleito protocolado pela empresa em 09/02/2022, que ensejou no proc nº 2022.126.200305 e SEUS APENSOS..

Belém, 01 de AGOSTO de 2022.

  
RODRIGO SANTOS MENEZES

Rg Nº 5224963

  
Klehydyff Miranda

Assessora jurídica

